TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002348-95.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante: Cristiane Aparecida de Oliveira (CPF 220.387.628-05, RG nº 45.467.130-2

SSP/SP).

Inventariado: Odair de Oliveira (RG n° 30.281.466-8 SSP/SP, CPF n° 175.404.838-22).

Demais herdeiros: Matheus Henrique de Oliveira e Arthur Lorenzo de Oliveira.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As custas processuais serão recolhidas até 15 dias depois desta sentença (fl. 36, último parágrafo). Retifique o valor da causa: fl. 84.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 73/85. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

parecer de fls. 89.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 73/85 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 14/15) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Odair de Oliveira, a ser representado pela inventariante, todos acima qualificados, possa resgatar a integralidade dos ativos existentes em nome do falecido, no Título de Capitalização "Pé Quente Bradesco SOS Mata Atlântica", Bradesco S/A, ag. 217-8, conta 82.517-4, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos hábeis à consecução dessa finalidade, encerrar referida aplicação. O numerário cabente aos herdeiros-menores dispensa depósito judicial, uma vez que o valor é

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

inexpressivo, e deverá ser utilizado em alimentos a eles devidos.

A inventariante informará se os veículos serão transferidos para o seu nome ou se pretende vendê-los e, em caso positivo, informará o valor de mercado para a efetivação dessa alienação, abrindo-se vista o MP.

P. I. Vindo as informações da inventariante, ao MP.

São Carlos, 20 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA